



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2023/GRM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA O GABINETE DE RECURSOS
MATERIAIS DO IASFA, PARA OS ANOS DE 2023 e 2024

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, na Área da Contratação Pública, para o Gabinete de Recursos Materiais (doravante abreviadamente GRM) do IASFA (de ora em diante designado apenas como IASFA), para os anos de 2023 e 2024**, encontrando fundamento legal nos artigos 16.º n.º 1 alínea b) e 20.º n.º 1 alínea c), ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP), na sua redação atual. Mais se informa que a prestação de serviços se pretende para utilização constante durante a vigência do contrato, nos termos previstos no presente Programa do Concurso, bem como Caderno de Encargos e respetivo Anexo A.

Cláusula 2.^a

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no âmbito do procedimento contratual em apreço, deverá ser executada nos anos civis de 2023 e 2024, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o IASFA dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **60.000,00€** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que o IASFA se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das quantias devidas pelo IASFA ao prestador de serviços, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuado após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito. Mais se informa que as referidas faturas têm periodicidade mensal.
2. Para os devidos efeitos, previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços mensais objeto do contrato em causa.
3. Em conformidade com o consagrado no artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, deverá constar no descritivo das faturas o número do compromisso respetivo.

4. A verificar-se a omissão da informação a que aludem o número anterior, tal importará a devolução da fatura ao prestador de serviços, para correção. Somente após verificada a referida correção, com a inserção correta e detalhada de todos os dados solicitados, será efetuado o pagamento respetivo.
5. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve o IASFA comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos que se considerem necessário ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, dispondo, para tal, do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1. O prestador de serviços está obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da natureza, relativa à atividade do IASFA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em resultado da execução do contrato que se venha a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, rigorosa e escrupulosamente, todas as regras relativas à proteção de dados, designadamente, mas sem exclusão de quaisquer outros, no que respeita a dados considerados especialmente sensíveis, no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (CE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016), ou de qualquer legislação que venha a ser publicada com relevância nesta matéria.
5. O prestador de serviços obriga-se a respeitar e fazer respeitar a proibição geral de copiar ou utilizar para fins diferentes dos que resultem do normal desempenho da sua atividade, bem como transmitir ou facultar a quaisquer terceiros, na vigência do contrato a celebrar, assim como após a cessação do mesmo, por qualquer motivo, as informações e dados pessoais a que tenha acesso, independentemente destas respeitarem ao IASFA, a entidades que contratem com o IASFA ou quaisquer outros terceiros.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a expressa autorização da Entidade Adjudicante nesse sentido.
2. Para efeitos da autorização a que alude o número anterior, deve a Entidade Adjudicante apreciar, especialmente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se possui capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato a que se encontra vinculado.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, são da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Com efeito, na eventualidade da Entidade Adjudicante vir a ser demandada, no decorrer da execução do contrato, ou depois do mesmo, mas por conta daquele, por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar todos os encargos, despesas e outras quantias pagas, independentemente do título das mesmas, que surjam como consequência dessa demanda.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente por questões de greve ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Cabe à parte que invocar a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior o ónus de justificar essas situações, assim como informar qual o prazo em que, previsivelmente, será possível restabelecer a situação.
3. Para os devidos efeitos, entende-se como caso de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, quando alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível conhecer, contornar ou evitar.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, e respetivas instâncias superiores, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

No estrito cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, o IASFA nomeará Gestor do Contrato, para a referida aquisição de serviços.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(cfr. artigo 49.º, na definição dada pelo anexo vii, ambos do CCP)

1. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, objeto do presente procedimento, obedecem às seguintes especificações:
 - a. O preço base determinado é **de 60.000,00€ (sessenta mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo, em circunstância nenhuma, este valor ser ultrapassado, porquanto este é o montante máximo que o IASFA se dispõe a pagar pelos serviços prestados no âmbito do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP;
 - b. A prestação de serviços de Assessoria Jurídica não obedece a um horário definido, sendo constante e em conformidade com as necessidades do GRM, não estando, por isso, sujeita a um limite de horas;
 - c. O prestador de serviços obriga-se, contudo, a ter disponibilidade para uma presença semanal na sede do IASFA;
 - d. Com efeito, o valor a pagar é o determinado na proposta do Concorrente, desde que não ultrapasse o preço base estabelecido, não havendo lugar a pagamentos extraordinários, independentemente do contexto ou motivo apresentados;
 - e. No âmbito do presente procedimento, incluem-se nos serviços de Assessoria Jurídica os seguintes trabalhos:
 - i. Assessoria Jurídica na elaboração e finalização de peças processuais e procedimentais, bem como desenvolvimento das peças inerentes, independentemente de estas dizerem respeito a processos internos ou entidades externas (como, a título exemplificativo, a ESPAP, UMC ou outras);
 - ii. Elaboração de pareceres jurídicos na área da Contratação Pública e Recursos Humanos, ou outras com ela relacionadas;
 - iii. Apoio nos processos relacionados com a DGAEP, Tribunal de Contas ou outras entidades externas;
 - iv. Elaboração de um relatório mensal com menção expressa de todos os processos trabalhados.
 - f. Todas as reuniões de trabalho a que haja lugar serão presenciais, realizando-se na sede do IASFA, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, exceto se existir acordo prévio com o IASFA noutro sentido;

- g.** Não são reembolsáveis as despesas inerentes a deslocações no Concelho de Lisboa, nem despesas resultantes de comunicações, ou outras;
- h.** Não são faturadas quaisquer taxas de sucesso adicionais pelo resultado dos processos trabalhados;
- i.** No valor a adjudicar não se englobam os custos com deslocações, custas judiciais e estadias, sendo estas reembolsáveis se, e apenas se, existir acordo prévio com o IASFA nesse sentido;
- j.** Nos termos do número anterior, o acordo prévio do IASFA deve constar de documento escrito, onde se estipule, expressa e inequivocamente, os valores a pagar;
- k.** Mais se informa que o não cumprimento do acordado com o IASFA implica desresponsabilização do IASFA pelos valores cobrados, não assistindo ao adjudicatário o direito a receber qualquer pagamento ou reembolso.